



**REGULAMENTO**

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO -**  
**CPA**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES .....	2
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO .....	4
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO .....	5
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES .....	6
CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO .....	9
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	10

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, mantido pela Instituição Brasileira de Gestão & Marketing Ltda, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –SINAES, constitui-se em órgão permanente de coordenação do processo de autoavaliação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

**§ 1º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA está vinculada à Diretoria Geral e criada pela forma prevista na legislação, sendo responsável pela avaliação e indicação de ações institucionais que promovam a melhoria de todas as áreas do ensino em nível de graduação e pós-graduação, bem como em atividades de iniciação científica e de extensão.

**§ 2º.** A avaliação da Instituição de Ensino Superior visa, também, identificar seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, quais sejam:

I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, de monitoria e outras modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras dos corpos docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. Organização e gestão da instituição, especialmente no que se refere ao funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia em relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

**Art. 2º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação das unidades acadêmicas desta IES, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**Parágrafo Único.** A CPA da UNIBRA fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;

II. Fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo;

III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;

IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

VI. Difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e, sobretudo, de cidadania.

**Art. 3º.** Ao promover a autoavaliação do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, a Comissão Própria de Avaliação – CPA observa as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, além de assegurar:

I. A análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e suas responsabilidades sociais;

II. A participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo desta IES, bem como da sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** A Comissão Própria de Avaliação, nomeada por Ato da Diretoria Geral, é constituída pelos seguintes membros:

- 1 (um) Coordenador da CPA;
- 1 (um) representante do Corpo Docente;
- 1 (um) representante do Corpo Técnico-administrativo;
- 1 (um) representante do Corpo Discente;
- 1 (um) representante da Sociedade Civil.

**§ 1º.** Os membros da CPA têm mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**§ 2º.** O representante da sociedade civil organizada é indicado pela Diretoria Geral entre os diversos segmentos da comunidade que se relacionam com esta IES.

**§ 3º.** O representante do corpo docente é escolhido por seus pares, enquanto que o representante discente é escolhido dentre os representantes de turma dos diversos cursos desta IES.

**Art. 5º.** No caso de vacância de um dos membros da aludida Comissão, o nome indicado para essa substituição deverá ser homologado pela Diretoria Geral, respeitando, contudo, o tempo para a integralização do mandato vigente.

**Art. 6º.** Cabe à Diretoria Geral determinar aos órgãos competentes do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA a implementação das seguintes providências para o bom desempenho das atividades da CPA, a saber:

- I. Disponibilização de um funcionário para secretariar, organizar e assentar os registros e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias;

II. Disponibilização de sala, equipamentos e dos materiais necessários à realização das atividades programadas pela CPA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** A Comissão Própria de Avaliação – CAP reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, pelo menos uma vez por semestre, excetuando-se os períodos de férias e de recessos acadêmicos.

**Art. 8º.** As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9º.** É obrigatório o comparecimento dos membros da CPA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificadas.

**Parágrafo Único.** As reuniões da CPA deverão ser realizadas em ato público, podendo haver a participação da coletividade, mas não lhe sendo concedidos os direitos a voz e voto.

**Art. 10.** As deliberações da CPA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

**Art. 11.** O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro Representante do mesmo segmento.

**Parágrafo Único.** No caso de falta de quórum dos convocados, não havendo maioria simples para a realização de reunião da CPA, caberá ao Coordenador realizar uma segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira e, em seguida, deliberar com os membros presentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** Constituem as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. Propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes.

II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria da IES.

III. Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação – MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES.

V. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo MEC.

VI. Prestar ao INEP informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da IES, articulando, quando necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo MEC.

**Parágrafo único.** Cabe à CPA, ainda:

I. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da IES, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;

II. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem;

III. Sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios.

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. Prestar informações solicitadas pela CONAES, pelo INEP e pelo MEC;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da CPA.

**Art. 14.** São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Auxiliar o Coordenador da CPA na execução de suas atribuições;
- II. Elaborar, analisar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III. Elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.
- V. Propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. Implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação nesta IES;
- VIII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX. Disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;
- X. Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes nesta IES, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- XI. Conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projetos Pedagógicos dos cursos da UNIBRA, apresentando sugestões, quando for o caso;

XII. Emitir pareceres em relação à autoavaliação institucional;

XIII. Estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;

XIV. Apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XV. Comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo Coordenador;

XVI. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias desta IES;

XVII. Demonstrar à comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

XVIII. Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento desta IES;

XIX. Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;

XX. Adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional, a fim de elaborar o tratamento estabelecido dos dados obtidos;

XXI. Garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados, e das informações coletadas durante o evento;

XXII. Garantir que os resultados do Processo de Avaliação Institucional sejam divulgados pelo *site* do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, dando-lhes ampla divulgação à comunidade acadêmica.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 15.** A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA.

**Art. 16.** Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que se seguem:

I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. A política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;

III. A responsabilidade social desta IES, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal;

VI. A organização e a gestão;

VII. A infraestrutura física;

VIII. O planejamento e a avaliação;

IX. As políticas de atendimento aos estudantes.

**Parágrafo Único.** Acompanhar as ações adotadas por esta IES, quanto às recomendações que são propostas nos relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** O presente Regulamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação – CPA, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da Diretoria Geral.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se disposições anteriores.

**Art. 19.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, ouvida a Diretoria Geral, quando for o caso.

---

Presidente da  
Comissão Própria de Avaliação – CPA